

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1173/CBI®

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1173/CBI® CELEBRADO ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E TUNA LUSO BRASILEIRA

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, situado na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 027562164 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72 e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº20.237.734-5 – SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 272.673.100-34, e o TUNA LUSO BRASILEIRA, , inscrito no CNPJ sob o nº 04.972.956/0001-06, com sede na Avenida Almirante Barroso, 4110 TUNA LUSO BRASILEIRA, Souza Belém-PA, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o senhor MARIA GRACIETE SOUZA MAUES, , portador do RG nº 1549642 , e inscrito no CPF sob o nº 05535646253, em conjunto doravante denominados PARTÍCIPES, conforme prevê o artigo 10º, II, do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® do CBC - RCBI, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto estabelecer regras e condições para o sediamento e a participação dos Clubes integrados ao **CBC** nos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI[®], com o apoio financeiro do **CBC**, por meio de execução direta de recursos.

Parágrafo único. O presente TERMO DE COMPROMISSO é vinculado, para todos os fins legais, ao(s): Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, seus Editais e Atos Convocatórios; RCBI, e demais normativos internos do CBC; bem como eventual Memorando de Entendimentos e respectivos Planos de Trabalho celebrados pelo CBC e pela Confederação ou Liga Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do **CBC**:

I - Apoiar o custeio diretamente, respeitadas as limitações estabelecidas, de transporte aéreo de



atletas e membros de comissões técnicas dos Clubes integrados ao **CBC** nos CBI[®], da cidade da sede do CLUBE, até a cidade onde será realizado o CBI[®] e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;

- II Acompanhar a execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, notificando o CLUBE a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na realização dos CBI®;
- **III -** Realizar visita *in loco*, quando necessário, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento, inclusive analisar as súmulas dos campeonatos no intuito de verificar a participação dos atletas, comissão técnica, arbitragem e demais beneficiados das despesas elegíveis custeadas pelo **CBC**;
- **IV** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI®, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições; e
- **V** Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento, considerando-se as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, bem como a capacidade financeira do **CBC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE SEDIANTE

São obrigações do **CLUBE SEDIANTE**:

- I Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;
- II Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições;
- III Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculadas à realização do respectivo CBI®, especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional;
- **IV -** Permitir o livre acesso aos locais de sediamento pelos colaboradores e/ou dirigentes do **CBC** devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI®;
- **V** Apresentar para aprovação do **CBC**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição, o Plano de Comunicação de cada CBI[®], em conjunto com a Confederação ou Liga Nacional, para garantir visibilidade à execução da parceria;



- VI Apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após o término do CBI[®] via plataforma digital do CBC:
- a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI[®], integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnica de cada Clube;
- b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional, assim como seus quantitativos;
- c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI[®] em conformidade com o Plano de Comunicação apresentado e aprovado pela área de comunicação do CBC:
- d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, bem como dos atletas utilizando uniformes durante o CBI® e evidenciando a aplicação do referido selo, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição.
- VII Apresentar tempestivamente ao CBC qualquer documentação requerida, especialmente no tocante às ações de Fiscalização e de verificação do Cumprimento do Objeto;
- VIII Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados e/ou participantes dos CBI® a fim de se verificar a efetividade do cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;
- IX Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo CBC;
- X Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo CBC ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas no presente TERMO DE COMPROMISSO, referente às despesas elegíveis, obedecendose a dinâmica a ser estabelecida pelo CBC;
- XI Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- XII Manter o local de realização dos CBI® adequado, de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros:
- XIII Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação



dos CBI®;

- **XIV** Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI[®] são financiadas parcialmente com recursos do **CBC**, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;
- **XV** Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas:
- **XVI -** Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE PARTICIPANTE

São obrigações do CLUBE PARTICIPANTE:

- I Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;
- II Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI[®] seus atletas que se adequem à prática do esporte disputado e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;
- III Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC;
- **IV -** Acompanhar o calendário e a abertura dos CBI® na Plataforma Digital do **CBC**, sendo de total responsabilidade do Clube o cumprimento dos prazos estabelecidos para a solicitação dos benefícios;
- **V** Responsabilizar-se pelas despesas incorridas pelos atletas e integrantes da comissão técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;
- **VI -** Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva, para todos os participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI®;
- **VII -** Emitir, anualmente, declaração do dirigente máximo atestando que:
- **a)** Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas e membros de comissão técnica nos CBI® contém o Selo de Formação de Atletas do **CBC**; e
- b) Seus atletas e membros de comissão técnica, participantes dos CBI®, estão devidamente



cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva.

- **VIII -** Enviar à Área de Comunicação do **CBC**, o layout da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** nos uniformes dos atletas e comissão técnica, na forma do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, bem como fotografia da equipe uniformizada, de modo a comprovar a aplicação do layout após a confecção dos uniformes;
- **IX** Garantir a aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** nos uniformes do todos os seus atletas e integrantes da comissão técnica, inclusive nas competições interclubes municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, sob pena de:
- a) na primeira ocorrência, o bloqueio imediato dos benefícios até que seja apresentada a comprovação da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes;
- **b)** na segunda ocorrência do Clube, a suspensão automática dos benefícios para o CBI[®] subsequente no mesmo esporte, ainda que na sequência seja comprovada a aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**;
- c) a partir da terceira ocorrência do Clube, aplicar-se a penalidade da alínea b, deste inciso, a cada ocorrência.
- **X** Informar todos os dados necessários e fornecer a documentação necessária, tempestivamente, para subsidiar a viabilização das despesas elegíveis, contendo, no mínimo, as informações solicitadas na Plataforma Digital do **CBC**;
- **XI -** Receber as reservas dos bilhetes aéreos que lhes forem enviados pelo **CBC**, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, além de viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;
- **XII -** Responsabilizar-se pelos itens transportados por seus atletas e membros de comissão técnica, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;
- **XIII -** Garantir que todo atleta inscrito nos CBI® sob sua tutela ceda o direito de utilização de imagem ao **CBC**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para fins de divulgação da sua política pública de formação esportiva, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;
- **XIV -** Verificar previamente, junto ao Sediante do CBI® ou à Confederação ou Liga Nacional responsável pela organização técnica do CBI® pretendido, quanto à existência de eventual oferta de serviços complementares, tais como transporte terrestre na cidade do evento e alimentação; e caso não sejam disponibilizados serviços complementares, responsabilizar-se por todos estes custos para seus atletas e membros de comissão técnica;



- **XV -** Cumprir com os regramentos dispostos e aceitar na íntegra o RCBI responsabilizando-se, ainda, pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta em virtude do descumprimento dos regramentos referidos, notadamente no que concerne às obrigações de:
- a) Fornecer uniformes para todos os seus atletas participantes dos CBI®: submetendo layout previamente à aprovação do CBC, antes de sua confecção e utilização nos CBI® conforme fluxo estabelecido e frente ao Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do CBC, os quais deverão obrigatoriamente estampar o Selo de Formação de Atletas do CBC a ser utilizado durante todo o evento, desde os momentos preparatórios até eventual premiação;
- **b)** Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais com cobertura de despesas médicohospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes dos CBI[®], com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada Campeonato pleiteado;
- **c)** Designar dois funcionários (titular e substituto) como interlocutores do CLUBE junto ao **CBC**, no âmbito do seu Programa de Formação de Atletas do **CBC**, responsabilizando-se pela atualização permanente dos dados e contatos respectivos na Plataforma Comitê Digital.
- **XVI -** Manter-se adimplente com todas as suas obrigações junto ao **CBC**, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e contribuições associativas, sob pena de não participação nos CBI[®], conforme regras estabelecidas pelo RCBI;
- **XVII -** Responsabilizar-se no sentido de que apenas os membros da comissão técnica que mantenham vínculo esportivo com o CLUBE possam ser indicados ao recebimento dos benefícios elegíveis para participação nos CBI[®];
- **XVIII -** Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- **XIX -** Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo **CBC**;
- **XX -** Participar de eventos oficiais de qualificação, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no CLUBE, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva, promovido e apoiado pelo **CBC**, respectivamente;
- **XXI -** Divulgar o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI®;
- **XXII -** Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI[®] são financiadas parcialmente com recursos do **CBC**, mediante exposição em local próprio, adequado e ₆



visível ao público;

XXIII - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;

XXIV - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

Parágrafo primeiro. As penalidades descritas pelo inciso IX, desta cláusula, serão desmembradas entre atletas e membros da comissão técnica, sendo que no caso da penalidade suspensiva prevista na letra "b" do inciso IX será possível a interposição de recurso dirigido à Diretoria do CBC, o qual deverá necessariamente ser acompanhado da demonstração da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC em todos os uniformes de todos os esportes beneficiados.

Parágrafo segundo. A não participação do CLUBE nos eventos de que trata o item XX desta cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI[®].

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

O CLUBE declara conhecer, aceitar e atender integralmente as exigências deste **TERMO DE COMPROMISSO**, do RCBI e demais normativos do **CBC**, sobretudo as Resoluções da Diretoria do **CBC**, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar qualquer desconhecimento.

Parágrafo Primeiro. Por força do presente instrumento, o CLUBE Participante isenta o **CBC**, o Sediante e eventuais patrocinadores dos CBI® de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, inclusive a terceiros, pelos seus atletas e membros de comissão técnica no decorrer das competições.

Parágrafo Segundo. É vedado ao CLUBE Participante ausentar-se injustificadamente dos CBI® para os quais se inscrevera, sem o prévio e formal conhecimento do **CBC**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigerá enquanto o CLUBE estiver integrado ao **CBC**, com início a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. De comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, o **TERMO DE COMPROMISSO** № 1173/CBI®, firmado entre o **CBC** e o CLUBE, fica resilido, passando a relação a ser regida pelo



presente instrumento.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo o **CBC** poderá rescindir unilateralmente o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, desde que cientificado o CLUBE com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e o CLUBE, nem quaisquer entidades do Sistema Nacional do Desporto – SND.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O cumprimento do objeto será avaliado levando em consideração os elementos apresentados pelas Confederações e Ligas Nacionais, CLUBES Sediantes e CLUBES Participantes, além dos produzidos pelo **CBC**, inclusive durante a visita in loco, quando houver.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas dos CBI[®], deverá ser apresentado pelo CLUBE Sediante, tempestivamente, via Plataforma Digital do **CBC**, os seguintes documentos:

- I Relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBE participantes do CBI® sob a sua organização, integradas ou não ao CBC, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional realizadora da competição;
- I Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:
- a) Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®;
- b) Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do CBC; e
- c) Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas dos CBI[®], anualmente, o CLUBE Participante dos Campeonatos Brasileiros Interclubes[®] deverá emitir declarações pelas quais atestarão que:

- I Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI® contêm o Selo de Formação de Atletas do CBC; e
- **I -** Seus atletas, participantes dos CBI[®], estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.



CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O CBC e o CLUBE poderão resilir ou rescindir o presente TERMO DE COMPROMISSO a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos CBI[®];
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório ao CLUBE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pelo CLUBE ao CBC, nos termos da legislação civil, notadamente nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, especialmente no tocante à eventuais passagens aéreas já reservadas/emitidas.

Parágrafo Quarto. O CBC nunca poderá ser responsabilizado pela programação financeira do CLUBE ou custo de oportunidade da parceria, especialmente em caso de resolução antecipada do presente TERMO DE COMPROMISSO, sendo tais variáveis de exclusiva responsabilidade do CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do CBC na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** pelo consenso mútuo entre os **PARTÍCIPES**, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBC** e o CLUBE obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado eletronicamente para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Campinas/SP, 15 de Setembro de 2022	
Paulo Germano Maciel Presidente do CBC	Fernando Manuel de Matos Cruz Vice-Presidente
	CIETE SOUZA MAUES
Testemunhas:	
Nome:	Nome: CPF: